



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3169/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1518/2023
AUTORIA: VEREADOR BRUNO FARIAS

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍFILIS E SÍFILIS
CONGÊNITA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica criado no Município o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
A SÍFILIS E SÍFILIS CONGÊNITA**.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º tem o objetivo de conscientizar e prevenir a
população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I - sensibilizar a população sobre a necessidade do cuidado com a saúde;
- II - divulgar os dados relativos à doença de acordo com as faixas etárias e gênero;
- III - esclarecer sobre os fatores de risco, as medidas de prevenção e proteção;
- IV - incentivar a população à realização de exames e tratamento, disponibilizando-os na rede municipal de saúde;
- V - orientar a população de todas as faixas etárias para uma vida sexual saudável e responsável;
- VI - promoção de debates, palestras e ações voltadas para a prevenção da doença;
- VII - divulgação das atividades e dos programas acessíveis a população;
- VIII - capacitação dos profissionais da saúde em atividades para enfatizar a importância do diagnóstico e tratamento da sífilis na gestante, durante o pré-natal; e
- IX - conscientização para ambos os sexos de que se trata de uma doença sexualmente transmissível.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à implantação e ao desenvolvimento do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente